



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.233-103, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **JOÃO MARQUES VIANA**, inscrito no CPF sob o nº 420.063.176-87 e CI nº M-2.094.303 SSP/MG, residente na Rua Vereador Ildeu Viana Matos, nº 278, Centro, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.230-037 e **JANE VIEIRA VIANA**, inscrita no CPF sob o nº 735.798.236-04 e CI nº M-4.920.259 SSP/MG, residente na Rua Vereador Ildeu Viana Matos, nº 278, Centro, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.230.037, adiante denominados **LOCADORES**, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de **Dispensa nº 001/2022, Processo nº 001/2022**, conforme Inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie e Lei Federal nº 8245/1991, onde as partes mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado **NA RUA RAIMUNDA MARIANO, Nº 604, FRANCISCO PEREIRA, LAGOA SANTA/MG** cuja destinação é a instalação do Cuidar Novo Santos Dumont.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de locação será de 12 (doze) meses, de 24/02/2022 a 23/02/2023, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mas podendo ser revogado mediante o acordo entre as partes.

2.2 Após 12 (doze) meses de vigência do contrato as partes poderão solicitar a rescisão do mesmo isentando da multa prevista na Cláusula Décima Quinta, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES**, o aluguel mensal de R\$ 3.278,72 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) perfazendo um total de R\$ 39.344,64 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente à locação e será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda por meio de depósito ou transferência bancária em conta a ser informada pelos **LOCADORES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O aluguel, ora contratado será reajustado anualmente com base no IGPM-FGV ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O **LOCATÁRIO**, após a assinatura do contrato, além do aluguel, pagará o IPTU ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado, conforme as exigências do Poder Público, podendo estes serem pagos em cota única ou parceladamente a critério do agente cobrador.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o nº abaixo especificado, e outras consignadas em orçamento dos exercícios subseqüentes, uma vez que a previsão do cronograma de locação ultrapassa o exercício de 2022.

| FICHA | DOTAÇÃO |
|-------|--|
| 643 | 02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.36.00 |

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Eventuais débitos de água, luz, IPTU e quaisquer outros, anteriores à locação do imóvel supra, mesmo que apurados na vigência desta locação serão de inteira responsabilidade dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O imóvel locado fica vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo ser alterado somente por expressa autorização dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA NONA

9.1 O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando findada a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

10.2 Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isto seja necessária qualquer despesa por parte dos **LOCADORES**.

10.3 Os **LOCADORES**, por si ou por preposto, poderão visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porém, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

10.4 O **LOCATÁRIO**, juntamente com a sua via de contrato locatício, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhando as condições do imóvel, que deverá ser referido, assinado e devolvido aos **LOCADORES**, sob recibo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta data. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- b) Por inadimplemento.
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber à locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O **LOCATÁRIO** somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização dos **LOCADORES**, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Será de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo aos **LOCADORES** e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abaloamento ou qualquer acontecimento resultado direta ou indiretamente das atividades exercidas no prédio locado pelo **LOCATÁRIO**, garantindo desta forma o seu valor real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do **LOCATÁRIO**, em igualdade de condições com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

14.2 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará os **LOCADORES**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- b) Multa: no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c) Compensatória referente á 01 (um) mês de locação, no caso de denúncia antecipada.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os **LOCADORES** ressarcirem o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos causados.

15.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

15.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **LOCATÁRIO**, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 001/2022 e Dispensa nº 001/2022**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **LOCATÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justos e contratados, em três vias de igual teor, com duas testemunhas, assinaram o presente contrato.

Lagoa Santa, 2022.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
LOCATÁRIO

JOÃO MARQUES VIANA e JANE VIEIRA VIANA
LOCADORES

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009-2022 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 149845b2-f9c7-4ce5-9862-580d8ecb0041



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Gilson Urbano de Araújo gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte | <i>Gilson Urbano de Araújo</i> |
|  | João Marques Viana anaclaravieiraviana@gmail.com Assinou como parte | <i>João Marques Viana</i> |
|  | Jane Vieira Viana janevieiraviana@hotmail.com Assinou como parte | <i>Jane Vieira Viana</i> |

Eventos do documento

27 Jan 2022, 13:34:02

Documento 149845b2-f9c7-4ce5-9862-580d8ecb0041 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-01-27T13:34:02-03:00

27 Jan 2022, 13:38:51

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-01-27T13:38:51-03:00

01 Feb 2022, 15:19:44

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 38200) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2022-02-01T15:19:44-03:00

01 Feb 2022, 16:01:32

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-02-01T16:01:32-03:00

01 Feb 2022, 16:12:38

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **anaclaravieiraviana@gmail.com** - DATE_ATOM: 2022-02-01T16:12:38-03:00

01 Feb 2022, 16:13:00

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **janevieiraviana@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2022-02-01T16:13:00-03:00

01 Feb 2022, 16:13:21

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 54992) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-02-01T16:13:21-03:00

01 Feb 2022, 17:25:32

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 17836) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2022-02-01T17:25:32-03:00

02 Feb 2022, 15:03:29

JANE VIEIRA VIANA **Assinou como parte** - Email: janevieiraviana@hotmail.com - IP: 177.55.180.141 (177-55-180-141.telecomdados.com.br porta: 41198) - Documento de identificação informado: 735.798.236-04 - DATE_ATOM: 2022-02-02T15:03:29-03:00

02 Feb 2022, 18:35:05

JOÃO MARQUES VIANA **Assinou como parte** - Email: anaclaravieiraviana@gmail.com - IP: 177.55.180.5 (177-55-180-5.telecomdados.com.br porta: 3938) - Documento de identificação informado: 420.063.176-87 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2022-02-02T18:35:05-03:00

03 Feb 2022, 08:17:27

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 47454) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-02-03T08:17:27-03:00

03 Feb 2022, 08:18:41



MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) -
Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 52400) -
[Geolocalização: -19.6522945 -43.8958115](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM:
2022-02-03T08:18:41-03:00

03 Feb 2022, 08:18:49

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 52714) -
[Geolocalização: -19.6522945 -43.8958115](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM:
2022-02-03T08:18:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ee43047615e37c27af7ee7f53c59116a30db63c5333be14da5fb6d2f73009cf9

(SHA512):f7f0bb8f7a440ced7dabf29858268844dcd38f7701672294e83cfc8c6b7272cfb99ea7bfb9ec83afb6efe32bf3563d971579157c3f88096646565d7fb1afc06

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign